



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2023

Processo Administrativo nº PMC.2023.00038568-80

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA, VISANDO IMPLEMENTAÇÃO, AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA PARA UNIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAMPINAS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ("SME"), com endereço na Rua Barreto Leme, 1515, CEP 13010-201, Centro, Campinas/SP, neste ato representada pelo titular da pasta JOSÉ TADEU JORGE, portador da cédula de identidade nº 5.462.890-8 e o CPF/MF nº 822.997.228-15 e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA ("FUMEC")**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.500.902/0001-04, com sede na Rua Antonio Cesarino, 985, CEP 13015-291, Centro, Campinas/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, JOSÉ TADEU JORGE, já qualificado, e pelo seu Diretor Executivo ARY JAMES PISSINATTO, portador da cédula de identidade nº 8.478.340-0 e do CPF/MF nº 017.424.968-30 resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** visando estabelecimento de direitos e deveres para a implementação, aquisição, manutenção e adequação de infraestrutura tecnológica para a educação destinada à Secretaria Municipal de Educação de Campinas, tal como autorizado pela Lei Complementar Municipal nº 188/2017, com redação da Lei Complementar Municipal nº 349/2022, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto Municipal nº 16.215/2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente CONVÊNIO tem por objeto a implementação, aquisição, manutenção e adequação de infraestrutura tecnológica para a educação destinada à Secretaria Municipal de Educação de Campinas, conforme a descrição circunstanciada constante do Anexo I – Plano de Trabalho.

1.1. Fazem parte integrante deste CONVÊNIO o Anexo I — Plano de Trabalho, e o Anexo II – Termo de Ciência e Notificação.

1.2. O Objeto a ser executado, por intermédio deste convênio, deverá atingir as metas e finalidades a que se destinam, com eficiência e qualidade requeridas nos processos licitatórios para

J.
O



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



implementações, adequações e manutenção de infraestrutura de tecnologia, bem como aquisições de itens de tecnologia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

2. Para a execução deste CONVÊNIO são obrigações comuns à SME e à FUMEC:

2.1. Responsabilizar-se pela fiscalização e cumprimento de cláusulas deste ajuste, incluindo-se as respectivas etapas de execução;

2.2. Responsabilizar-se pelas eventuais sanções de natureza civil, criminal ou administrativa, nos termos dos direitos e deveres das partes previstos neste CONVÊNIO;

2.3. Promover o recebimento, avaliação e segurança dos itens de tecnologia até recebimento definitivo dos mesmos;

2.4. Realizar e coordenar reuniões trimestrais de planejamento e acompanhamento dos processos aqui tratados junto com equipe técnica da FUMEC e prepostos da SME;

2.5. Publicar e manter disponível ao público na internet, nos domínios e sítios eletrônicos vinculados ao objeto deste termo, atualizando, sempre que necessário, as seguintes informações:

2.5.1. Apresentação e histórico do objeto do presente CONVÊNIO;

2.5.2. Link para acesso eletrônico ao CONVÊNIO e seus Anexos, no sítio eletrônico da SME e da FUMEC;

2.5.3. Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e aos questionamentos dos órgãos fiscalizadores de controle interno e externo (Secretaria Municipal de Finanças, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Ministério Público e Câmara Municipal), encaminhando os documentos e as informações referentes ao CONVÊNIO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA FUMEC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



3. Para a execução deste CONVÊNIO, a FUMEC se compromete a cumprir, além das determinações constantes da legislação federal e municipal que regem o presente termo e das obrigações do item 8 do Anexo I - do Plano de Trabalho, as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
- 3.1. Gerenciar e elaborar os termos de referência das demandas solicitadas pela SME, conforme estabelecido neste CONVÊNIO;
 - 3.2. Gerenciar e aferir a aprovação dos termos de referência nos órgãos e esferas de governo competentes, se couber;
 - 3.3. Apontar para a SME as necessidades de eventuais substituições, correções ou revisões nos itens e serviços tendo em vista a dinâmica e aprimoramento de itens e serviços de tecnologia;
 - 3.4. Administrar o contrato de aquisições ou serviços de tecnologia;
 - 3.5. Promover a correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução dos serviços e obras previstos neste CONVÊNIO, mantendo atualizada e disponível ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou a qualquer outro órgão externo de controle a documentação legal e fiscal correspondente ao objeto aqui tratado;
 - 3.6. Promover a busca pela qualidade das aquisições, adequações, manutenções e demais serviços de tecnologia aqui tratado;
 - 3.7. Providenciar a abertura e recolhimento dos respectivos encargos e impostos resultantes das contratações e aquisições aqui tratadas;
 - 3.8. Efetuar, quando solicitado, por meio de sistema eletrônico de processos (SEI) a disponibilização de documentos à SME sobre situação das licitações, aquisições e serviços demandados neste Termo de Convênio;
 - 3.9. Executar as atividades descritas no Anexo I — Plano de Trabalho, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO;
 - 3.10. Fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista nos contratos derivados deste CONVÊNIO, bem como zelar pelo cumprimento de obrigações tributárias e previdenciárias, principais ou acessórias;



- 3.11. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa a que tiver dado causa;
- 3.12. Designar uma conta corrente e respectivas rubricas orçamentárias, exclusivamente para gerir os recursos necessários para a consecução do objeto do presente CONVÊNIO.
- 3.13. Transferir contábil e administrativamente, os bens patrimoniais resultantes do objeto deste CONVÊNIO para a SME.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA SME

4. Para a execução deste CONVÊNIO, a SME se compromete a cumprir, além das determinações constantes da legislação federal e municipal que regem o presente termo e das obrigações do item 8, do Anexo I - Plano de Trabalho, as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
- 4.1. Orientar a FUMEC em todas as fases do CONVÊNIO, indicadas no item 5, do Anexo I – Plano de Trabalho;
- 4.2. Fornecer meios para a elaboração de termos de referência e projetos para implementação, manutenção e adequação da infraestrutura tecnológica necessária, cujas contratações serão realizadas pela FUMEC.
- 4.3. Aferir o recebimento definitivo das aquisições e serviços, conforme estabelecido neste CONVÊNIO;
- 4.4. Garantir na elaboração do respectivo projeto, o atendimento às exigências da legislação municipal;
- 4.5. Prover a FUMEC dos meios e recursos administrativos e financeiros necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO, nos prazos e valores estipulados no Anexo I - Plano de Trabalho, nos termos da legislação vigente;
- 4.6. Programar no orçamento do Município de Campinas, se for o caso, para os exercícios subsequentes aos da assinatura do presente CONVÊNIO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto deste CONVÊNIO;

Handwritten signature



4.7. Publicar no Portal da Transparência do Município de Campinas o CONVÊNIO e respectivos Anexos, bem como eventuais termos de aditamento; e

4.8. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por meio da Unidade Gestora competente, os resultados da execução deste CONVÊNIO, emitindo pareceres periódicos e anuais referentes ao cumprimento das atividades descritas no Anexo I — Plano de Trabalho, nos prazos previstos, quando couber, sem prejuízo do atendimento das demais cláusulas e condições estabelecidas neste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

5. Para o desenvolvimento das atividades inerentes ao presente CONVÊNIO os partícipes indicam como áreas responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas e administrativas:

I. Pela SME, a Assessoria de Tecnologia da Educação (Ateduc) e o Departamento Financeiro;

II. Pela FUMEC, as gerências de Compras e Licitações (GCL) e Administrativa e Financeira (GAF)

III. Compete às gerências das áreas acima elencadas:

5.1. Acompanhar e fiscalizar, dentro de suas respectivas atribuições, a execução do objeto do CONVÊNIO, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e no plano de trabalho que o integram, com observância do respectivo cronograma de execução;

5.2. Monitorar permanentemente as ações relativas ao presente CONVÊNIO, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas, de acordo com as especificações do objeto, consoante o Anexo I - Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6. A execução do presente CONVÊNIO será acompanhada pela SME através da Unidade Gestora, que será responsável pela verificação e fiscalização periódica do cumprimento quantitativo e qualitativo das ações, metas e obrigações previstas no Anexo I – Plano de Trabalho.

6.1. A FUMEC deverá manter, em seu portal transparência, disponíveis os editais, atos convocatórios, homologações e demais documentos referentes às aquisições e serviços aqui tratados visando atendimento à demanda de infraestrutura tecnológica da SME.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7. Para recebimento do objeto tratado neste Termo de Convênio deverão estar homologados os procedimentos licitatórios, as eventuais contratações diretas, e concluídas as implementações, adequações e manutenção de infraestrutura de tecnologia, bem como das aquisições de itens de tecnologia, mediante sua aceitação formal pela SME;

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8. Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONVÊNIO serão disponibilizados através de repasses de recursos provenientes do orçamento da SME.

8.1. Para a gestão e execução do objeto deste CONVÊNIO, na conformidade das atividades, metas e compromissos especificados no Anexo I – Plano de Trabalho, a SME repassará à FUMEC, o valor global de R\$ 293.272.000,00 (duzentos e noventa e três milhões duzentos e setenta e dois mil reais), de acordo com o cronograma previsto no Anexo I - Plano de Trabalho.

8.2. Os recursos da subcláusula 8.1 poderão ser alterados mediante aditamento, de comum acordo, a qualquer tempo, mediante manifestação plenamente justificada e favorável da Unidade Gestora, para acréscimos ou supressões de valores, com o necessário ajuste e revisão das metas estipuladas no Anexo I – Plano de Trabalho, e no CONVÊNIO, conforme as disponibilidades financeiras dos recursos alocados no orçamento do Município de Campinas.

8.3. As despesas referentes ao presente CONVÊNIO, no valor de R\$ 293.272.000,00 (duzentos e noventa e três milhões duzentos e setenta e dois mil reais), serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento da Secretaria Municipal de Educação sob as seguintes dotações orçamentárias.

2023 07160 339139 12.122.1003.4031 01-220.0000 Próprio/MDE
2023 07160 339139 12.122.1003.4031 01-212.0000 Próprio/MDE
2023 07160 339139 12.122.1003.4031 01-213.0000 Próprio/MDE
2023 07160 339130 12.361.1003.4031 01-220.0000 Próprio/MDE
2023 07160 339139 12.361.1003.4031 01-220.0000 Próprio/MDE
2023 07160 449152 12.361.1003.4031 01-220.0000 Próprio/MDE
2023 07160 339140 12.361.1003.4031 01-220.0000 Próprio/MDE
2023 07160 339130 12.365.1003.4031 01-212.0000 Próprio/MDE
2023 07160 339139 12.365.1003.4031 01-212.0000 Próprio/MDE
2023 07160 449152 12.365.1003.4031 01-212.0000 Próprio/MDE

Q 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



2023 07160 339140 12.365.1003.4031 01-212.0000 Próprio/MDE
2023 07160 339130 12.365.1003.4031 01-213.0000 Próprio/MDE
2023 07160 339139 12.365.1003.4031 01-213.0000 Próprio/MDE
2023 07160 449152 12.365.1003.4031 01-213.0000 Próprio/MDE
2023 07160 339140 12.365.1003.4031 01-213.0000 Próprio/MDE

8.4. Os repasses ocorrerão em parcelas trimestrais de acordo com a demanda apresentada pela FUMEC em até 10 (dez) dias úteis, após a solicitação apresentada e justificada pela FUMEC.

CLÁUSULA NONA - SISTEMA DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

9. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso constante no item 7, do Anexo I - Plano de Trabalho, parte integrante desse CONVÊNIO.

9.1. A análise do acompanhamento de metas, atividades e de execução orçamentária será realizada periodicamente pela Unidade Gestora, podendo gerar um ajuste financeiro nas parcelas a serem repassadas em período subsequente, a depender do cumprimento das metas e atividades pactuadas, conforme previsto no Anexo I - Plano de Trabalho.

9.2. A análise acima referida será realizada através do acesso ao sistema SEI utilizado pela FUMEC, através de acesso a ser disponibilizado aos gestores da SME no mesmo sistema SEI, além dos meios técnicos e administrativos já existentes e disponíveis em ambos os Entes.

9.3. Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados, pela FUMEC, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, nos termos do § 4º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.4. Para os exercícios seguintes, deverão ser considerados os valores consignados nas respectivas Leis Orçamentárias, suplementados, se necessário.

9.5. Os saldos e rendimentos das aplicações dos recursos transferidos para o presente CONVÊNIO, conforme tratado na subcláusula 9.3, deverão ser obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto e devem ser incluídos na prestação de contas, bem como aplicados nos termos do artigo 116, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



10. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura deste instrumento;

10.1. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 10, o presente convênio poderá ser prorrogado, mediante termo de aditamento, com as devidas justificativas e mediante manifestação fundamentada e favorável da SME, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis.

10.2. A vigência nos exercícios subsequentes ao da assinatura do CONVÊNIO estará sujeita à existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender às respectivas despesas, bem como por conveniência e oportunidade da SME.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

11. O presente CONVÊNIO e o respectivo Anexo I - Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante termo de aditamento ou apostilamento, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, observada a delimitação do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste instrumento.

11.1. O conteúdo do Anexo I – Plano de Trabalho pode ser modificado por simples apostilamento.

11.2. No caso de modificações financeiras, quando e se necessária a modificação do valor deste ajuste em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, nos termos permitidos pelo artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, as modificações deverão ser precedidas das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO

12. A FUMEC deverá encerrar as atividades objeto do CONVÊNIO na data definida para seu término, ressalvadas a possibilidade de aditamento nos termos da lei e deste instrumento.

12.1. Após o encerramento do CONVÊNIO, a FUMEC deverá, no prazo improrrogável de 30 (trinta dias) do evento, efetuar a devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive decorrentes de receitas obtidas com aplicações financeiras referentes ao CONVÊNIO, conforme disposto no § 6º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8666/93.

12.2. A FUMEC deverá apresentar relatório final de atividades e prestação de contas CONVÊNIO, nos termos das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, à Unidade Gestora da SME em



até 90 (noventa) dias após o encerramento deste ajuste, incluindo comprovação de que foram quitadas todas as obrigações contratuais existentes, e informando a eventual existência de obrigações e/ou passivos ainda pendentes, objeto de discussões administrativas ou judiciais até a data de encerramento do CONVÊNIO nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

13. O controle e fiscalização deste CONVÊNIO será efetuado conjuntamente pelos Entes cooperantes, que utilizarão o sistema denominado SEI, além dos meios técnicos e administrativos já existentes e disponíveis em ambos os Entes.

13.1. Caberá ao Departamento Financeiro, da SME, o acompanhamento periódico da execução orçamentária do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14. A prestação de contas dar-se-á da seguinte forma:

14.1. Mensalmente nos termos do artigo 8º, § 5º, do Decreto Municipal nº 16.215/2008.

14.2. A FUMEC deverá apresentar, por ocasião do termo final do CONVÊNIO, relatório de atividades, nos termos previstos na subcláusula 12.2, para verificação pela Unidade Gestora, da SME, quanto ao cumprimento das diretrizes e metas definidas no Anexo I - Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

15. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sendo inadmissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes, conforme artigo 10, Decreto 16.215/2008 de Campinas.

15.1. Os partícipes respondem somente pelas obrigações e auferem as vantagens do tempo que participaram voluntariamente do acordo.

15.2. Em caso de denúncia do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela SME sobre a execução das atividades, metas e compromissos previstos no presente CONVÊNIO, a FUMEC reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da SME, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de comunicação dirigida à FUMEC.

16.1. Os casos omissos que surgirem na vigência do CONVÊNIO serão solucionados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação com audição prévia a Diretoria Executiva da FUMEC

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17. Fica eleito o foro da comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento

Termo elaborado conforme minuta produzida pela Secretaria Municipal de Educação constante no documento SEI nº 8174694.

27 JUL 2023

Campinas, _____


JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação


FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA – FUMEC

José Tadeu Jorge / Presidente

CPF nº:


FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA – FUMEC

Ary James Pissinatto/Diretor Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



RP-03 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO (Repasses a Órgãos Públicos)

ÓRGÃO CONCESSOR: Município de Campinas

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Fundação Municipal para Educação Comunitária ("FUMEC")

Termo de Convênio nº(de origem) 009/2023

Objeto: Celebração de Convênio com a Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC para a implementação, aquisição, manutenção e adequação de infraestrutura tecnológica para a educação destinada à Secretaria Municipal de Educação de Campinas.

Valor do Ajuste/Valor Repassado: R\$ 293.272.000,00 (duzentos e noventa e três milhões duzentos e setenta e dois mil reais)

Exercício: 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

GESTOR DA ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELO AJUSTE CONCESSOR:

Nome: José Tadeu Jorge

Cargo: Presidente

CPF: 822.997.228-15

GESTOR DA ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELO AJUSTE BENEFICIÁRIO:

Nome: José Tadeu Jorge

Cargo: Presidente

CPF: 822.997.228-15

Assinatura: _____

Nome: Ary James Pissinatto

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 017.424.968-30

Assinatura: _____